PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 03/2024
PROCESSO CMS N° 2.167/2023
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 1.983/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2024, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **DW3 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos da Silva Muniz**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DW3 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.620.875/0001-04, com sede na Av. Tancredo Neves n° 620, Mundo Plaza – Sala 3305, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP nº 41.820-020, neste ato representada por **DIEGO LAZARO FERREIRA DOS REIS**, portador do RG nº 08.355.641-93, expedido pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 012.155.925-40, residente e domiciliado na Avenida Gervásio, 11, casa, Fazenda Grande do Retiro, Salvador-BA, Cep 40.355-590, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato CMS nº 03/2024**, instruído no PROC/ADM Nº 1.983/2024, originário do Pregão Eletrônico nº 19/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n° 8.666/93, e da Lei Municipal nº 4.484/92 e 6.148/2002, no que couber, além das demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditamento a **alteração qualitativa** do Contrato CMS nº 03/2024, cujo escopo é a prestação de serviços de solução integrada de sistema informatizado de gestão de acesso externo integrado com interno e Gestão de Relacionamento CRM, incluído na solução hardware do tipo catracas, catracas PNE e leitor facial.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

2.1. Com a celebração deste termo, altera-se qualitativamente o Contrato CMS nº 03/2024 para que sejam acrescentadas as funcionalidades a seguir indicadas, nos termos indicados pelo Setor Demandante (Secretaria de Tecnologia da Informação) nas manifestações que instruíram o Processo Administrativo CMS nº 1.983/2024, em especial a CI n°13/2024:

2.1.1. Serão acrescentadas e/ou atualizadas as seguintes funcionalidades:

2.1.1.1. Utilização de Inteligência Artificial;

2.1.1.2. Adequação às Exigências Legais e Regulatórias LGPD;

2.1.1.3. Atualização dos Servidores;

2.1.1.4. Atualização do Banco de Dados; e

2.1.1.5. Inclusão do Telegram nas Notificações de Avisos e Informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MAJORAÇÃO DO VALOR

3.1. A alteração efetivada por meio deste instrumento implicará uma majoração no valor mensal contratual **de R$ 34.524,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, equivalente a aproximadamente **23,55% (vinte e três inteiros e cinquenta e cinco por cento)** do valor mensal atualizado da contratação. Assim, o **valor mensal estimado** da contratação**, a partir da vigência do presente termo aditivo,** passa dos atuais R$ 146.589,31 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) **para R$ 181.113,31 (cento e oitenta e um mil, cento e treze reais e trinta e um centavos)**, perfazendo, portanto, um **valor anual estimado** de **R$ 2.173.359,72 (dois milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**.

3.1.1. Registre-se, ainda, que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, conforme efetiva fruição dos serviços, não havendo, portanto, nenhum direito assegurado à **CONTRATADA** ao recebimento da totalidade da importância acima indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A alteração qualitativa do negócio jurídico aditado, com a consequente majoração de seu valor, terá vigência a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o atual exercício, na seguinte classificação:

5.1.1. Projeto/Atividade: 01.031.0016.250300 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação;

5.1.2. Classificação da Despesa: 33.90.40 1.500.1- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SEXTA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

6.1. As razões fáticas para a celebração deste termo aditivo encontram-se expostas em requerimento expresso do Setor Demandante (Secretaria de Tecnologia da Informação), CI n°13/2024, que inaugura o Processo Administrativo CMS nº 1.983/2024.

6.2. O aperfeiçoamento do presente instrumento ocorre mediante autorização prévia da Diretoria-Geral e da Presidência da CONTRATANTE, com supedâneo no art. 65, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização permanecerá a cargo do Sr. **Marcio Rego Cabral, Cad.11.462**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do contrato e dos demais documentos que o integram.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1. Pactuam as partes que, se houver divergência entre as datas em que forem apostas, neste termo aditivo, as assinaturas digitais concernentes à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, considerar-se-á a data de assinatura deste instrumento a última entre elas – a mais recente –, como também que será esse o momento em que se terá por perfeito e acabado o negócio jurídico.

8.2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 03/2024
PROCESSO CMS N° 2.167/2023
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 1.983/2024

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se, em meio digital, o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado via certificado digital pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, *data da assinatura eletrônica*.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da CONTRATANTE

DIEGO LAZARO FERREIRA DOS REIS
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

DW3 SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA:37620875000104

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20630

Testemunha -
CLEBIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 25-08-2025 11:29:39.320 BRT

Testemunha -
HERCILIA FILGUEIRAS DE ALMEIDA
068.839.176-16

Data: 25-08-2025 11:09:20.959 BRT

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 24-08-2025 20:33:43.750 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 21-08-2025 17:22:38.342 BRT

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.